



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE  
Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP  
CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

## CONTRATO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, REFERENTE AO ANO-BASE ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – IPREM POSSE.**

**CONTRATADO: MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**

**CONTRATO nº 001/2023**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 001/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023**

**DATA: 25/01/2023**

### PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, de um lado **Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE** - Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. **Hortêncio Lala Neto**, brasileiro, portador do RG nº 16.329.509-8 e do CPF nº 076.440.168-80, residente e domiciliado na Rua Domingos Menuzzo, nº 174, Jardim Luciana, doravante denominado CONTRATANTE, de outro **MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA**, com sede na Rua Capitão Souza Franco, n.º 848 – 5º Andar – Conj. 53 – Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.624.640/0001-23, neste ato representada por **Ricardo Cicarelli de Melo**, portador da cédula de identidade RG nº 3.371.057-7 SSP-PR e do CPF nº 559.859.559-15, denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

*RAM*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato, sob demanda, é a **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, REFERENTE AO ANO-BASE ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1 – A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

1.2 – Os serviços serão executados nas dependências do IPREM POSSE ou na sede da Contratada, através de técnicos habilitados.

### **CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO**

2.1. O gestor do contrato será Suzete Rose de Biagi, responsável pela fiscalização dos serviços e conferência das notas fiscais para pagamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. DA CONTRATADA:**

3.1.1. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado obedecidas às exigências da cláusula primeira deste instrumento;

3.1.2. Os serviços serão executados nas dependências do IPREM POSSE ou na sede da Contratada, através de técnicos habilitados;

3.1.3. Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo;

3.1.4. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética;

RCM





**3.1.5.** Fornecer relatório dos serviços executados, mensalmente na entrega da Nota Fiscal/Fatura para pagamento;

**3.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3.2. DA CONTRATANTE:**

**3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.

**3.2.2.** Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.

**3.2.3.** Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente contrato será contada a partir de **25 de janeiro de 2023**, findando-se em **25 de janeiro de 2024**, limitado ao respectivo crédito orçamentário podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** que será pago em 12 parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)**.

**5.2.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser

REM



compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

**5.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

**5.5.** Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

**5.6.** No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

## **CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**6.2.** O presente contrato é firmado através da Dispensa de Licitação nº 002/2020 – Processo de Contratação n.º 002/2020, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte a proposta da CONTRATADA.

REM





### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

**7.1.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

**7.1.2.** Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**7.1.3.** No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**7.2.** As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**7.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

**7.4.** A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente

**7.5.** O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

**8.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna – SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RCM



**Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE**  
Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP  
CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Santo Antônio de Posse, 25 de janeiro de 2023.

**Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE**

**Hortêncio Lala Neto**

**CONTRATANTE**




**MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA**

**Ricardo Cicarelli de Melo**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 – SUZETE ROSE DE BIAGI**  
**CPF: 106.944.858-37**

  
**2 – CARLA GABRIELA PINTO PINHEIRO**  
**CPF: 105.767.508-32**